

# Projeto de Lei nº 055/2022

Origem: Poder Executivo Autoria: Poder Executivo

"Dispõe sobre o Programa de Guarda Subsidiada de crianças e adolescentes no Município de Ipueiras - TO."

> AGOSTO 2022





PROJETO DE LEI Nº 055, DE 10 DE AGOSTO DE 2022.

Dispõe sobre o Programa de Guarda Subsidiada de crianças e adolescentes no Município de Ipueiras - TO.

A Câmara Municipal de Ipueiras, Estado do Tocantins, aprovou e, Eu, Prefeito Municipal, usando das atribuições legais que me são conferidas por Lei, sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica instituído o Programa de Guarda Subsidiada de crianças e adolescentes em situação de risco por violação de direitos, como parte integrante da política de atendimento de assistência social do Município de Ipueiras TO.
- Art. 2º O Programa Guarda Subsidiada se constitui na guarda de criança ou adolescente por família extensa ou ampliada que manifeste o desejo em assumir os cuidados dos protegidos, oferecendo meios para atender as necessidades de alimentação, saúde, educação e lazer, com acompanhamento em conjunto das Secretarias Municipais de Assistência Social, Saúde e Educação, concomitantemente com o Conselho Tutelar, Ministério Público e Poder Judiciário.

Parágrafo Único - Excepcionalmente, os dispositivos desta Lei aplicam-se a pessoa que, ainda que não mantenha relação de parentesco com a criança ou adolescente, tenha com eles estabelecido vínculos de afinidade e afetividade em razão da convivência.

- Art. 3° Programa será vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e executado através de termo de parceria e tem por objetivos proporcionar às crianças e adolescentes violados em seus direitos:
  - I convivência familiar e comunitária em ambiente protetivo e afetivo;
  - II preservação dos vínculos familiares e promoção da reintegração familiar;
  - III prestação de assistência material, moral e educacional;
- IV acompanhamento pela rede de proteção ao protegido, à família guardiã e a família de origem;
- V apoio técnico para superação da situação vivida pelas crianças e adolescentes, preparando-os para a reintegração familiar, ou outras formas de colocação em família substituta.

Art. 4º - A criança ou adolescente inserido no Programa receberá:



- I com absoluta prioridade, atendimento nas áreas de saúde, educação e assistência social, através das políticas existentes;
  - II acompanhamento psicossocial pela equipe técnica do CRAS;
- III estímulo à manutenção ou reformulação de vínculos afetivos com sua família de origem, nos casos em que houver possibilidade.
- Art. 5° Os profissionais do CRAS efetuarão o contato com as famílias que poderão integrar o programa, observadas as características e necessidades da criança ou adolescente.
- Art. 6° A inscrição das famílias interessadas em participar do Programa de Guarda Subsidiada será gratuita, feita por meio do preenchimento de Ficha de Cadastro do Programa fornecida pela CRAS, apresentando os documentos abaixo indicados:
  - I carteira de identidade;
  - II certidão de nascimento ou casamento;
  - III comprovante de residência;
  - IV certidão de antecedentes criminais e cíveis;
  - V comprovante de rendimentos.
  - Art. 7º São requisitos para participar do Programa de Guarda Subsidiada:
  - I pessoas maiores de 18 anos;
  - II concordância de todos os membros da família;
  - III residir no município de Ipueiras TO;
- IV disponibilidade de tempo e interesse em oferecer proteção às crianças e adolescentes;
  - V ter, ao menos um dos responsáveis, declaração de rendimentos;
  - VI parecer psicossocial favorável da Equipe Técnica do Programa.
- Art. 8º A avaliação das famílias interessadas será feita através de estudo psicossocial, de responsabilidade da equipe técnica do programa.
- § 1º O estudo psicossocial envolverá todos os membros da família e será realizado através de visitas domiciliares, entrevistas, contatos colaterais e observação das relações familiares e comunitárias.
- § 2º No estudo psicossocial serão considerados o local de moradia, o espaço físico, o ambiente familiar, a motivação, vínculos afetivos e parentais existentes e o preparo para o exercício da guarda de crianças e adolescentes.





- § 3º A equipe técnica do programa indicará o número de crianças e adolescentes que a família extensa ou ampliada poderá receber, a partir do estudo de caso interdisciplinar, considerando a situação da criança ou adolescente e também da família guardiã.
- § 4° Os grupos de irmãos serão colocados sob a guarda da mesma família guardiã, salvo comprovada impossibilidade, observado o disposto no art. 28, § 4° da Lei Federal n° 8.069/90.
- § 5º A falta de condições materiais não é motivo para que a criança ou adolescente deixe de ser colocada sob a guarda da família extensa ou ampliada, cabendo a inclusão desta, em caráter prioritário, em programas oficiais de auxílio.
- § 6º Após a emissão de parecer psicossocial favorável à inclusão no Programa, as famílias assinarão um Termo de Adesão ao Programa de Guarda Subsidiada.
- Art. 9º A família extensa ou ampliada receberá preparação e acompanhamento contínuo, com o objetivo de adaptação da criança ou adolescente durante o período da medida protetiva, sendo orientadas sobre: os objetivos do programa, a recepção, a manutenção e o desligamento das crianças.
- Art. 10 A inclusão da criança ou adolescente no Programa de Guarda Subsidiada dependerá do deferimento da guarda pela autoridade judiciária competente.
- § 1° A duração da guarda varia de acordo com a situação apresentada, podendo ser interrompido por ordem judicial.
- § 2º O encaminhamento da criança ou adolescente ocorrerá mediante Termo de Guarda, determinado no processo judicial.
- Art. 11 A família extensa ou ampliada terá responsabilidade familiar pelas crianças e adolescentes protegidos pelo que segue:
- I prestar assistência material, moral, educacional e afetiva à criança e ao adolescente, conferindo ac seu detentor o direito de opor-se a terceiros, inclusive aos pais nos termos do artigo 33, do Estatuto da Criança e do Adolescente;
  - II participar do processo de preparação, formação e acompanhamento;
- III prestar informações sobre a situação da criança e do adolescente protegido à equipe técnica responsável;



Parágrafo Único - O descumprimento das obrigações previstas neste artigo, bem como pelas estabelec das pelo Poder Judiciário no processo de guarda, implicará no desligamento da família do Programa de Guarda Subsidiada, com a imediata comunicação ao Poder Judiciário e ao Ministério Público para tomadas das medidas cabíveis.

- Art. 12 Nos casos de inadaptação a família procederá à desistência formal da guarda, responsabilizando-se pelos cuidados da criança ou adolescente protegido até novo encaminhamento, o qual será determinado pela autoridade judiciária.
- Art. 13 Caberá a equipe técnica do programa acompanhar às crianças e adolescentes colocados sob guarda subsidiada, que também prestará o atendimento psicossocial à família guardiã e à família de origem.

Parágrafo único. A equipe técnica do programa, a cada semestre ou sempre que solicitada, enviará relatório circunstanciado à Coordenação do Programa para avaliação da manutenção da família no programa.

- Art. 14 O Programa deverá ser inscrito no Conselho Municipal da Assistência Social CMAS e Conselho Municipal dos Diretos da Criança e Adolescente CMDCA.
- Art. 15 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA manterá acompanhamento constante e fiscalização do Programa de Guarda Subsidiada.

Parágrafo Único. Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA realizar uma avaliação nos primeiros 06 (seis) meses do programa, sem prejuízo do controle social previsto na legislação.

- Art. 16 A família extensa ou ampliada que participar do Programa de Guarda Subsidiada, independente de sua condição econômica, receberá, além do acompanhamento técnico, auxílio financeiro equivalente, observado para efeitos de pagamento a proporcionalidade em relação ao período de efetivo exercício da guarda.
- § 1° O auxílio financeiro, em valor pecuniário mensal e *pro rata*, poderá atingir 1 (um) salário mínimo vigente, sendo que, na hipótese de grupo de irmãos, a concessão atingirá até 02 (dois) salários-mínimos, a depender de prévio estudo psicossocial.

MATERIAL STATES



- § 2º O subsídio financeiro será repassado através de depósito em conta corrente em nome de um membro responsável da família guardiã.
- § 3° É vedada a utilização do auxílio financeiro para finalidade que não reverta, de qualquer forma, em benefício direto do protegido.
- § 4° A família que tenha recebido auxílio financeiro do programa e não tenha cumprido as obrigações previstas nesta Lei fica obrigada ao ressarcimento da importância recebida durante o período da irregularidade.
- Art. 17 Será dispensada a prestação de contas pela família ampliada ou guardiões quando houver laudo psicossocial da equipe técnica do programa que declare que estão sendo atendidas as necessidades do protegido com alimentação, saúde, educação e lazer, apenas, sendo obrigatório a assinatura do recibo do auxílio financeiro em nome do guardião responsável.

Parágrafo Único - Quando a equipe técnica do programa entender necessário poderá requisitar ao membro responsável da família guardiã que recebeu o auxílio financeiro a prestação de contas da utilização dos valores recebidos.

- Art. 18 As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Assistência Social.
- Art.19 Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com organizações da sociedade civil com vistas à execução do Programa de Guarda Subsidiada.

Art. 20 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRÉFEITO MUNICIPAL DE IPUEIRAS, Estado do Tocantins, aos 10 dias do mês de agosto de 2022.

CAIO AUGUSTO SIQUEIRA DE ABREU RIBEIRO Prefeito Municipal